



Programa de Pós-graduação em
Ecologia e Conservação da Biodiversidade

RESOLUÇÃO PPGECEB Nº 08/2013

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – PPGECEB - da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXVII do Art. 10 do Anexo Único da Resolução CONSEPE UESC n.º 14/2012 e considerando o deliberado na 43ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa, realizada no dia 21 de junho de 2013.

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 16/2011 e definir os novos critérios de avaliação docente com vistas ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes com base no estudo realizado pela Comissão de Acompanhamento de Docentes.

Art.2º - O corpo docente do PPGECEB é constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae* (publicado na plataforma lattes do CNPq) e nos critérios determinados por esta resolução.

Parágrafo único: A definição de docentes permanentes, visitantes e colaboradores segue o estabelecido no Artigo 4º do capítulo II do Regimento Interno do PPGECEB.

Art. 3º –A avaliação dos pedidos de credenciamento de novos docentes no PPGECEB irá observar o interesse e capacidade de absorção do Programa e deverá ser feita mediante carta encaminhada pelos interessados ao colegiado do programa, justificando a sua solicitação em função da aderência ao perfil docente e, declarando:

- I. Sua disponibilidade para orientar mestrandos e doutorandos com ênfase em conservação da biodiversidade e com aderência às linhas de pesquisa do Programa.
- II. Sua disposição em ofertar pelo menos uma disciplina no triênio, encaminhando uma ementa em anexo ou mostrando como irá se inserir nas disciplinas já existentes no rol de disciplinas do PPGECEB.

Art. 4º – A produção mínima exigida para ingresso de novos docentes no PPGECEB é de quatro produtos B1 ou superior sendo pelo menos um deles no estrato A, nos últimos três anos e meio que antecedem a avaliação.

Parágrafo único: Caso o pesquisador candidato ao credenciamento possuir três produtos B1 ou superior ou 300 pontos Qualis ou mais nos últimos três anos e meio que antecedem a avaliação, poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que a proporção entre núcleo permanente e colaborador do PPGECEB ainda permaneça dentro daquela estabelecida como muito boa pela Capes.

Art.5º - A avaliação dos docentes já credenciados no programa, com vistas ao reconhecimento ou descredenciamento, será realizada anualmente antes do lançamento



**Programa de Pós-graduação em
Ecologia e Conservação da Biodiversidade**

do edital de seleção regular de alunos novos, por comissão nomeada pelo colegiado do PPGEGB específica para fins de análise da produção do corpo docente.

Parágrafo único: Serão observados os seguintes critérios para credenciamento de docentes, levando em consideração os últimos três anos e meio que antecedem a avaliação:

- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEGB
- II- Ter orientado pelo menos um discente
- III- Possuir produção mínima de 210 pontos (equivalente a 3 artigos B1) ou dois produtos A

Art.6º - O credenciamento dos docentes durante o triênio CAPES será automático para aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos no art. 5º, alíneas “I”, “II” e “III”.

Art. 7º - Os docentes do núcleo permanente que não cumprirem os critérios estabelecidos nos artigos acima serão descredenciados do programa ou, caso possuam orientações em andamento, estes serão convidados a fazer parte do núcleo de colaboradores ou serão automaticamente descredenciados do programa ao término das orientações, não importando se estes ofertaram disciplinas nos últimos três anos e meio.

Art. 8º - Os docentes colaboradores sem orientação em curso e com produção abaixo de um artigo B2-equivalente por ano nos 3 anos e meio que antecedem a avaliação anual, ou que não tenham publicado pelo menos um artigo B3 ou equivalente por discente titulado sob sua orientação nesse período serão descredenciados.

Art. 8º - O colegiado do PPGEGB poderá reconsiderar a adoção dos critérios de credenciamento e descredenciamento docente, apenas no caso da adoção deste procedimento implicar em prejuízos de outros critérios explícitos de avaliação da CAPES, especificamente em relação a número mínimo de docentes credenciados e relação entre número de orientadores e orientados.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 21 de junho de 2013.

**ELIANA CAZETTA
COORDENADORA DO PPGEGB**